



## Processo Administrativo 073/2026

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

#### Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de cartão de vale alimentação a partir do dia 05 de maio de 2026.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização no endereço, Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445 ou solicitar o mesmo via e-mail em: [compras@passodosobrado.rs.gov.br](mailto:compras@passodosobrado.rs.gov.br)

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão de vale alimentação conforme a tabela (Termo Referência), a tabela abaixo informa os quantitativos mensais:

Item	Órgão	Serviço	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	TAXA DE INTERCÂMBIO
01	Prefeitura Municipal	Fornecimento e administração de vale-alimentação via cartão magnético ou eletrônico, com senha pessoal, rede credenciada e sistema informatizado de gestão	R\$ 158.449,20	0%	Até 3,6%	2%
02	Câmara Municipal	Fornecimento e administração de vale-alimentação via cartão magnético ou eletrônico, com senha	R\$ 3.276,00	0%	Até 3,6%	2%



		pe ssoal, rede cre denciada e sis tema informati zado de gestão				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 **Valor total estimado:** R\$ 161.725,20/mês, considerando aproximadamente 343 servidores, podendo variar conforme alterações no quadro funcional, carga horária e afastamentos legais.

1.3. Os limites quantitativos serão pelo número de servidores do município de Passo do Sobrado e também da câmara municipal de vereadores.

1.4. Os limites de valores mensais e quantitativos poderão ser alterados para mais ou para menos, de acordo, com a quantidade de servidores dos âmbitos municipais

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Passo do Sobrado - RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua/Av. Rodolfo Antônio Bruckner, nº 445, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [compras@passodosobrado.rs.gov.br](mailto:compras@passodosobrado.rs.gov.br).

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência deste edital, sendo o período máximo de 10 anos, contando de sua data de abertura.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a escolha do servidor municipal.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, a contratação será de acordo com a escolha do servidor municipal.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7 Neste presente edital poderão se credenciar **empresas gerenciadoras de cartão de vale alimentação** desde que cumpram os requisitos do referido edital.

### 2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;



- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Não possuírem ao menos **10 estabelecimentos credenciados, dos segmentos de hiper/super mercados, restaurantes, padarias ou de alimentação em geral, localizados no Município de Passo do Sobrado**, Sendo estes:
- g) 03 supermercados credenciados, localizados no Município de Passo do Sobrado;
- h) 02 restaurantes credenciados, localizados no Município de Passo do Sobrado;
- i) Ampla Rede, com no mínimo 10 estabelecimentos credenciados, dos segmentos de hipermercados, mercados, restaurantes ou alimentação em geral, localizados na região (entende-se por região, no caso concreto, os municípios que fazem divisa com o Município de Passo do Sobrado);
- j) Durante a vigência do contrato/credenciamento deverá ser mantido a rede mínima solicitada neste edital, podendo em qualquer caso ser ampliada.

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.10 Atestado de capacidade técnica de atendimento de no mínimo 50% de gerenciamento dos valores constantes no item 1.1 conforme Anexo III.



### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado e endereçado a Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, conforme descrito abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**  
**E-MAIL**  
**TELEFONE**

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) certidão de registro no órgão competente;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Passo do Sobrado - RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;



l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 11/05/2026 às 17 horas.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A escolha da rede de cartão vale alimentação será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, e poderá escolher conforme a sua preferência.

##### **5.2. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, assim como taxas e tarifas de administração.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.



## **6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevi-dos.

## **8. CARGA, VALIDADE E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:**

8.1. A carga dos cartões será realizada mensalmente, devendo o crédito ser disponibilizado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 15 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados, assim como, disponibilizarem o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo do Sobrado antes do dia 15 em razão de data comemorativa.

8.2. Os créditos serão cumulativos, sem prazo de validade.



8.3. A validade mínima de cada cartão será de 01 (um) ano, contado da data de emissão.

8.4 O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à credenciada em até 3 dias úteis antes do dia 15 de cada mês.

## **9. DO PAGAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

9.1 O pagamento aos estabelecimentos credenciados será realizado pontualmente e sob inteira responsabilidade da credenciada a cada 15 dias corridos, não respondendo o Município solidária ou subsidiariamente por essa obrigação.

## **10. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO**

10.1. A credenciada deverá disponibilizar sistema eletrônico e aplicativo mobile que possibilitem:

- a) Consulta de saldo e extrato;
- b) Comunicação de perda, roubo ou extravio;
- c) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) Geração e troca de senha;
- e) Consulta da rede credenciada;
- f) Visualização de consumo e próxima recarga.

## **11. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES**

11.1 Os cartões deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) Conter a denominação do Município de Passo do Sobrado ou Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado;
- b) Dispor de central de atendimento gratuita, inclusive para desbloqueio;
- c) Conter o nome completo do servidor beneficiário;
- d) Permitir consulta de saldo, extrato e data da próxima recarga por aplicativo gratuito compatível com Android e iOS;
- e) Permitir consulta à rede credenciada próxima ao beneficiário;
- f) Ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente;
- g) Ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, RS, Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 445, Centro, CEP 96685-000, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;
- h) Validar as transações no ato da compra;
- i) Permitir inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo;
- j) Ter alterações cadastrais comunicadas exclusivamente pelo Município;
- k) Ter alterações cadastrais comunicadas exclusivamente pelo Município;



- l) Permitir consultas cadastrais ilimitadas pela Administração;
- m) Não gerar quaisquer ônus adicionais ao Município ou beneficiários;

## 12. PRAZO E VIGÊNCIA

**12.1** Após a realização do credenciamento, será concedido prazo para as empresas interessadas fazerem suas apresentações aos servidores para que esses conheçam a rede credenciada e todos os seus benefícios disponibilizados e possam escolher qual empresa pretendem utilizar. Dessa forma, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que as credenciadas possam fazer essa apresentação de forma presencial ou digital. Caso seja de interesse das empresas/credenciadas, será disponibilizado pelo Município data e local para essa apresentação de forma presencial. Transcorrido o prazo de apresentação será aberto prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que os servidores municipais possam escolher a qual empresa/cartão pretende aderir.

**12.2** O credenciamento das empresas será permanente conforme Lei nº 14.133/2021.

**12.3** Durante a vigência do contrato administrativo, as empresas habilitadas estarão aptas a fornecer os serviços de **vale-alimentação**, conforme demanda do Município, mediante contratação individualizada e formalização de instrumento contratual específico.

**12.4** O credenciamento **não implica obrigação de contratação contínua ou integral**, permitindo ao Município contratar apenas os serviços necessários, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

**12.5** As empresas credenciadas deverão **manter todas as condições de habilitação** durante toda a vigência do credenciamento, garantindo a prestação regular e contínua dos serviços quando solicitados.

## 13. MODELO DE EXECUÇÃO

**13.1** A escolha da empresa caberá ao servidor/usuário. Após formalizada a opção, e mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Administração, poderá ser requerida a substituição da empresa credenciada, a qual ocorrerá durante janela previamente estabelecida pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do contrato por parte da prestadora do serviço de vale-alimentação ou quebra de contrato, o servidor estará apto a realizar a troca para outra operadora de cartão antes da janela estipulada.

**13.2** As empresas habilitadas no credenciamento estarão aptas a fornecer os serviços de vale-alimentação ao Município, conforme demanda, mediante **contratação individualizada e formalização de instrumento contratual específico**.

**13.3** É vedada a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento.



**13.4** A empresa credenciada deverá **manter todas as condições de habilitação** durante toda a vigência do credenciamento, garantindo a prestação regular e contínua dos serviços.

**13.5** O credenciamento não estabelece exclusividade, podendo o Município contratar **uma ou mais empresas credenciadas** conforme necessidade e conveniência administrativa, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de má prestação dos serviços;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano, se constatada as seguintes situações:

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

14.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445, Centro de Passo do Sobrado - RS, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

15.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado - RS, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras e Licitações, na Rua/Av. Rodolfo Antônio Bruckner, nº445, bairro Centro.

15.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Cruz do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Passo do Sobrado, 28 abril de 2026.

Este Edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

**Em: 04/05/2026**

**OAB/RS Nº 110.67**

**Dep. Jurídico**

---

Diretor de Compras e Licitações

Fabício Linke Moraes

---

Prefeito Municipal

Edgar Thiesen



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

[Secretaria de Administração do Município de Passo do Sobrado]

[Setor de Compras e Licitações]

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede localizada à \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, **requerer o credenciamento** junto a este Município, conforme disposições previstas no **Edital de Credenciamento nº 004/2026**.

Declaro, para os devidos fins, que apresento toda a documentação exigida no referido edital, bem como que estou ciente e de acordo com as condições, critérios e responsabilidades estabelecidas para participação no processo de credenciamento.

Comprometo-me a manter todas as informações e documentos atualizados durante a vigência do credenciamento, bem como a cumprir integralmente as exigências legais e administrativas necessárias para execução dos serviços/atividades credenciadas.

Pelos termos, pede deferimento.

Passo do Sobrado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS E .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rodolfo Antônio Bruckner, n.º445, nesta cidade de Passo do Sobrado/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.577.6168/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Thiesen, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob n.º939.934.470-34, neste ato denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, com fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público n.º004/2026, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento** mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão vale alimentação, conforme demanda.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, dependendo da escolha dos servidores:

ITEM /QUANTIDADE/ ESPECIALIDADES /VALOR UNITÁRIO ..... ..

..... ..

#### 3. CARGA, VALIDADE E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

3.1. A carga dos cartões será realizada mensalmente, devendo o crédito ser disponibilizado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 15 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados, assim como, disponibilizarem o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo do Sobrado antes do dia 15 em razão de data comemorativa.

3.2. Os créditos serão cumulativos, sem prazo de validade.

3.3. A validade mínima de cada cartão será de 01 (um) ano, contado da data de emissão.



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. É vedado:

4.4.1. O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios municipais;

4.4.2. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.

4.4.3. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e prévia manifestação da autoridade competente, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, mediante termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste credenciamento estão previstas na **Lei Orçamentária Anual do Município**, devendo ser atendidas pelas respectivas dotações orçamentárias da **Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado/RS**.

8.2 A classificação contábil da despesa será indicada no **instrumento de formalização da demanda e nos contratos individuais firmados** com as empresas credenciadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 004/2026 com base na legislação federal pertinente à área de Recurso Humanos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGATORIEDADES DA CONTRATADA

10.1 Fica a contratada OBRIGADA a cumprir todos os requisitos dispostos nos itens 8,9,10,11,12 e 13 do Edital de Credenciamento 004/2026 sob pena de suspensão do presente contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.



11.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo do Sobrado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

### **PESSOAIS**

12.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS.

Passo do Sobrado, xx de xxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**

x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Edgar Thiesen

CREDENCIADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração

**Fiscal**



## ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS E .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rodolfo Antônio Bruckner, n.º445, nesta cidade de Passo do Sobrado/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.577.6168/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Thiesen, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob n.º939.934.470-34, neste ato denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, com fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público n.º004/2026, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento** mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão vale alimentação, conforme demanda.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, dependendo da escolha dos servidores:

ITEM /QUANTIDADE/ ESPECIALIDADES /VALOR UNITÁRIO ..... ..

..... ..

#### 3. CARGA, VALIDADE E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

3.1. A carga dos cartões será realizada mensalmente, devendo o crédito ser disponibilizado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 15 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados, assim como, disponibilizarem o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo do Sobrado antes do dia 15 em razão de data comemorativa.



- 3.2. Os créditos serão cumulativos, sem prazo de validade.
- 3.3. A validade mínima de cada cartão será de 01 (um) ano, contado da data de emissão.
- 3.4 O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento ao estabelecimento credenciado em até 3 dias úteis antes do dia 15 de cada mês.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- 4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.
- 4.4. É vedado:
  - 4.4.1. O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios municipais;
  - 4.4.2. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.
  - 4.4.3. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 5.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.



5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e prévia manifestação da autoridade competente, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, mediante termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste credenciamento estão previstas na **Lei Orçamentária Anual do Município**, devendo ser atendidas pelas respectivas dotações orçamentárias da **Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado/RS**.

8.2 A classificação contábil da despesa será indicada no **instrumento de formalização da demanda e nos contratos individuais firmados** com as empresas credenciadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 004/2026 com base na legislação federal pertinente à área de Recurso Humanos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGATORIEDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Fica a contratada OBRIGADA a cumprir todos os requisitos dispostos nos itens 8,9,10,11,12 e 13 do Edital de Credenciamento 004/2026 sob pena de suspensão do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

11.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo do Sobrado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

### **PESSOAIS**

12.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS.

Passo do Sobrado, xx de xxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**

**x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Edgar Thiesen

CRENCIADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração

**Fiscal**



## ANEXO III MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone/e-mail para eventual contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ATESTA, para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), executa (ou) executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO:

2. PERÍODO: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Valor Gerenciado:

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)